

**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de São Miguel**

**EDITAL 006/2020**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.**

A Prefeitura do Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do chefe do Poder Executivo Municipal, execução da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, torna público o presente Edital para a SELEÇÃO de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e regulamentada no município pelo Decreto nº 056 de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
Lançamento do edital	24 de setembro de 2020
Inscrições	28 de setembro a 01 de outubro de 2020
Seleção	02 a 06 de outubro de 2020
Publicação	07 de outubro de 2020
Interposição de recursos	08 e 09 de outubro
Publicação final	13 de outubro
Período de contratação e pagamento	14 a 16 de outubro de 2020

### **1- DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente Edital, a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e a concessão de subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 e R\$ 4.000,00 de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento, obedecendo ao disposto no Decreto Municipal nº 056 de 17 de setembro de 2020.

### **2- DA PARTICIPAÇÃO**

2.1- Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das

medidas de isolamento social, as quais estavam em desenvolvimento, mesmo que informal, há pelo menos um ano antes da Pandemia.

2.1 - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; livrarias, editoras e sebos;
- o) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- p) estúdios de fotografia;
- q) produtoras de cinema e audiovisual;
- r) ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- s) galerias de arte e de fotografias;
- t) feiras de arte e de artesanato;
- u) espaços de apresentação musical;
- v) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- w) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- x) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 8º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

### **3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1- Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação no Cadastro Municipal de Cultura – CMC de São Miguel/RN.

3.2- As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo do ANEXO B, deste Edital.

3.3- O benefício de que trata o item 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 2.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.4- Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.5 – O Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e fiscalização do Auxílio Emergencial da Cultura (Aldir Blanc) em São Miguel da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

#### **4 – DA INSCRIÇÃO**

4.1- Poderão se inscrever para o recebimento do Subsídio emergencial o Espaço Artístico e Cultural e/ou representante legal, que teve seu cadastro deferido e devidamente homologado e publicado no site oficial da Prefeitura de São Miguel/RN, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel/RN. Para o recebimento do subsídio mensal previsto no item 1.1, deste Edital, os participantes deverão enviar os documentos, por meio eletrônico, ou presencial entre os dias 28 de setembro e 01 de outubro de 2020, para o endereço de e-mail direcionado ao Departamento Municipal de Cultura: [depcultura@seducsm.com.br](mailto:depcultura@seducsm.com.br)

4.2 - A inscrição será gratuita e poderá ser realizada de 02 (duas) formas:

a) **Presencial** - todos os documentos exigidos, a ser entregue no prédio do Departamento Municipal de Cultura de São Miguel/RN, no endereço à Rua Dep. Hesíquio Fernandes, S/N, Centro, São Miguel/RN;

b) **On-line** - todos os documentos exigidos, a ser entregue no endereço eletrônico, e-mail [depcultura@seducsm.com.br](mailto:depcultura@seducsm.com.br).

4.3- Para a inscrição, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

4.3.1- Documentos Comuns exigidos para pessoas físicas e Jurídicas:

1. FICHA DE INSCRIÇÃO (Anexo A), devidamente preenchida e assinada;
2. AUTODECLARAÇÃO (Anexo B), devidamente preenchida e assinada;
3. Apresentação do Cadastro Municipal de Cultura, deferido, homologado e publicado, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel/RN;
4. Apresentação de proposta/projeto de atividade de **contrapartida** em bens ou serviços economicamente mensuráveis (Anexo C), conforme art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e § 5º do art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020;
5. Dados bancários do Espaço Artístico e Cultural ou do representante legal - Nome e Número do Banco, números de Agência e Conta; em conta bancária do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (Anexo D);
6. A Pessoa física e/ou representante legal deve apresentar:
  - a) Registro Geral - RG ou outro documento oficial com foto;
  - b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
  - c) Comprovante de endereço no município de São Miguel/RN;
  - d) Certidão Negativa, Cível, Execução fiscal e criminal da Justiça Federal;

- e) Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais da Justiça Estadual RN;
- f) Certidão Negativa de Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual RN;
- g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Juizado Criminal da Justiça Estadual RN.

4.3.2 - Documentos comuns para pessoa física ou pessoa jurídica para comprovação do funcionamento do espaço:

1. Apresentação do Portfólio atualizado do Espaço e documentos comprobatórios que comprovem o desempenho, no município de São Miguel/RN, de atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto da inscrição, tais como: fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes e publicações, sendo necessário constar a data no material comprobatório;
2. Comprove por meio de documentos a existência e funcionamento do Espaço Artístico e Cultural;
3. Comprove por meio de documentos as ações culturais desenvolvidos pelo Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 01 (um) ano;

4.3.3- Documentos dos espaços artísticos e culturais, microempresas, pequenas empresas culturais, organizações da sociedade civil – OSC's com ou sem fins lucrativos e outras entidades do setor cultural, constituída na forma de pessoa jurídica:

1. Comprovante do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, no qual conste como CNAE principal ou secundário CNAEs - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, ligada na área da cultural e/ou artístico do empreendimento e endereço de funcionamento em São Miguel/RN;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no qual conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com mandato vigente;
3. Apresentação pela Organização da Sociedade Civil de relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
4. Comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, com a apresentação de:
  - a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;
  - c) certidão negativa da Dívida Ativa do Estado e da Dívida Ativa do Município.

4.3.4 - Documentos para espaços artísticos e culturais não formalizados (art. 3º, D), representado por pessoa física – CPF:

1. Comprovante de endereço em São Miguel/RN do funcionamento do Espaço Cultural;

2. Declaração de Representação, com as assinaturas de maioria simples (50%+1) do grupo/coletivo, designando seu representante legal, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação, conforme Anexo E;
3. Lista de composição do grupo/coletivo, contendo nome completo, número do RG e número do CPF de todos os integrantes do mesmo; § 1º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas para as Pessoas Jurídicas.

4.3.5. - A comprovação de endereço de funcionamento/atividades em São Miguel/RN, não se aplica aos circos devido a sua natureza itinerante.

4.4 - No ato da inscrição e entrega dos documentos na modalidade presencial, o proponente receberá o comprovante por escrito de recebimento por servidor responsável, por seu turno os que enviaram os documentos por e-mail, receberá resposta no mesmo e-mail confirmando o recebimento dos documentos.

4.5 O ato do proponente receber a comprovante e confirmação do recebimento dos documentos não garante o direito de que a inscrição tenha sido deferida e não gera direito de receber o subsídio mensal emergencial.

## **5- DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO**

5.1- O subsídio mensal terá valor R\$ 3.000,00 (três mil reais) para espaço cultural com CPF do representante e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para espaço cultural com CNPJ, com concessão de 02 (duas) parcelas, para as inscrições deferidas pelo Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização do Auxílio Emergencial Cultural.

5.2- Serão analisados os critérios de avaliação para concessão do subsídio cultural, pelo Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização do Auxílio Emergencial Cultura (Aldir Blanc) em São Miguel/RN:

- 1- Comprovação de atuação cultural no município;
- 2.- Comprovação de atividades interrompidas em decorrência da pandemia;
- 3.- Alcance social e geográfico das atividades culturais e artísticas;
- 4.- Estimativa de despesas com manutenção;
- 5.- Número de trabalhadores e trabalhadoras de cultura, alunos beneficiados de forma direta ou indireta;

5.3 – Os pagamentos serão efetuados após assinatura do contrato pelo representantes das entidades, coletivos e instituições culturais.

## **6- DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMO CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

6.1- Os documentos entregues pelos inscritos serão analisados e aprovados, pelas Comissões abaixo descritas, que terão as seguintes competências:

- 1 - Comissão Cultural da Secretária Municipal de Cultura, que analisará os documentos dos incisos I e II do art. 12 deste decreto;

2 - Comissão de Licitação Contratos da Secretária Municipal de Administração, que analisará os documentos dos incisos III e IV do art. 12 deste decreto;

3 - Comissão Técnica da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que fará a consulta dos dados dos pleiteantes na Plataforma + Brasil e em outras plataformas na forma da lei.

6.2 - As Comissões serão nomeadas por suas respectivas Secretarias do Município de São Miguel/RN, formalizada por meio de portaria devidamente publicada, com poderes para diligenciar o que entender pertinente nos limites da lei, inclusive se necessário proceder a verificação *in loco* do espaço artístico e cultural, confrontando com as informações prestadas pela entidade participante e/ou representante legal.

6.3 - Verificação de elegibilidade do espaço artístico e cultural e/ou do seu representante legal, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

6.4 - A verificação de elegibilidade do espaço artístico e cultural e/ou do seu representante legal no Ministério do Turismo não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

6.5 - As informações obtidas na base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

6.6 - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

6.7 - O agente público, responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto no item 6.2 ao item 6.6, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

6.8 - Depois de concluída todas as etapas de verificação descrita nos itens 6.2 ao 6.6, cada comissão, descrita no item 6.1, emitirá laudo de verificação no qual informará que a entidade pleiteante está apta ou inapta para o recebimento do benefício, em seguida encaminharão os respectivos laudos de verificação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel/RN.

6.8.1 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel/RN, de posse dos laudos de verificações emitidos pelas comissões descritas, publicará no site oficial, a lista com o nome do Espaço Artístico e Cultural apta ao recebimento do benefício, previsto art. 2º do Decreto nº 056 de 17 de setembro de 2020.

6.8.2 - O Espaço Artístico e Cultural e/ou representante legal, que tive sua inscrição declarada inapta, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no site oficial, para interpor recurso devidamente fundamentado e/ou acompanhado de documentos, endereçado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel/RN, para o seguinte endereço eletrônico, [depcultura@seducsm.com.br](mailto:depcultura@seducsm.com.br).

6.8.3 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo São Miguel/RN, terá o prazo de 01 (um) dia, contado da data do recebimento do recurso para apresentar análise do apelo, cujo resultado será publicado no site oficial da Prefeitura.

6.9 - Nessa fase será permitido o manejo de apenas 01 (um) recurso por entidade e/ou representante legal. Não serão aceitos recursos fora do prazo.

## **7. DOS REPASSES AS ENTIDADES**

7.1 O pagamento do benefício, previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, será conforme a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e conforme ato formal expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo de São Miguel.

7.2 O pagamento será realizado em conta bancária de titularidade do Espaço Artístico Cultural ou do representante legal, em conta bancária do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em hipótese alguma não será depositado em conta bancária de terceiros;

## **8. DA CONTRAPARTIDA**

8.1- Após a retomada de suas atividades, as entidades ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Departamento de Cultura.

8.2- A execução da contrapartida deverá acontecer em conformidade com a proposta/projeto apresentado no ato da inscrição e conforme art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e § 5º do art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020.

8.3- Os Espaços Culturais devem manter em suas instalações um banner ou cartaz, com as informações referentes ao subsídio recebido, e, em cada atividade desenvolvida, nominar na abertura e no final esse apoio, também nas redes sociais esse registro deve constar da prestação de conta. Nas locuções, deverão ser referidos o nome da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel/ Departamento de Cultura e Governo Federal, conforme texto que será oferecido pela Secretaria de Cultura; com gravação de vídeo e áudio para as devidas comprovações.

8.4- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel, poderá, designar comissão especial de fiscalização do cumprimento de contrapartida por parte do beneficiário, a ser formalizada em ato administrativo próprio com poderes específico para atuação, publicada no site oficial da prefeitura.

## **9- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1- O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

9.2- A referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso a Informação.

9.3- A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, a partir do período que foi decretado o estado de Calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

9.4- Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a) Compra de equipamentos e serviços que tenham sido utilizadas na manutenção e desenvolvimento das atividades do beneficiário, contraídas durante o estado de calamidade pública conforme Decreto Legislativo nº06 de 20 de março de 2020;
- b) Manutenções em seus espaços físicos, desde que o espaço não seja público;
- c) Manutenção em instrumentos musicais ou em equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades;
- d) Tributos municipais, estaduais e federais;
- e) Manutenção de transporte e demais equipamentos utilizados em ações culturais durante a pandemia;
- f) Serviços contábeis, jurídicos e cartoriais
- g) Pacote de internet;
- h) Taxas e licenças;
- i) Aluguel;
- j) Telefone.

9.5- Integra a prestação de contas, apresentação de um relatório circunstanciado da execução do subsídio recebido com descritivo, fotografias, vídeos, peças publicitárias criadas, links dos registros nas redes sociais, sem os quais não cessam as obrigações do beneficiário com o município de São Miguel/RN.



9.6 - A prestação de contas deve conter os documentos comprobatórios da aplicação do recurso emergencial recebido, constituída pelos seguintes documentos:

1 - cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;

2 - demonstrativo da execução da Receita e Despesa;

3 - relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais;

4 - documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;

5 - extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados;

6 - originais dos contratos firmados com terceiros.

9.7 - A utilização dos recursos em desconformidade com o respectivo objeto e plano de trabalho, ensejará a obrigação dos beneficiários de devolvê-los devidamente atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de mora de 1% (um por cento) ao mês.

9.8. - Na hipótese de inexecução da contrapartida (total ou parcial) e ausência de apresentação de prestação de contas (total ou parcial), por parte do beneficiário do benefício será aplicado no que couber as sanções previstas na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, da entidade inadimplente.

9.9 – Outras disposições sobre a prestação e contas devem obedecer ao que determina o Decreto Municipal nº 056 de 17 de setembro de 2020.

## **10- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1- As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária do município, como crédito adicional extraordinário, do auxílio emergencial conferido ao município conforme disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

## **11-DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1- Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização do Auxílio Emergencial Cultura (Aldir Blanc) em São Miguel/RN, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

11.2- O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito as penalidades legais.

11.3- Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizará a respectiva quitação.

11.4- Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado e o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

11.5- Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação do item 3.3. Deste Edital.

**Prefeitura Municipal de São Miguel, aos 25 de setembro de 2020,**

**José Gaudêncio Diógenes Torquato – Prefeito**  
**Luiz Marcos da Alves da Costa – Secretário Municipal de Educação, Cultura,**  
**Esporte e Turismo**